



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATA

Ata de Reunião n. 01/2023

4ª Reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais do Estado de Santa Catarina

DADOS

Local, data e horário	14/06/2023, às 10h via videoconferência (plataforma Microsoft teams)
Tema	4ª Reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais do Estado de Santa Catarina

PRESENTES	ÓRGÃO	
Juiz de Direito Rafael Sandi , Presidente do Comitê	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	
Juíza Federal Luíza Hickel Gamba	Tribunal Regional Federal da 4ª Região	
Juiz do Trabalho Roberto Masami Nakajo	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	
Demais participantes (convidados)		
Fernanda Shead dos Santos Schmitt	Secretária do Comitê Gestor de Contas Especiais (Assessora do TJSC)	
Clóvis Nunes	Assessor de Precatórios (TJSC)	
Eduardo Cardoso da Silva	Diretor de Orçamento e Finanças (TJSC)	
Paula Vicari de Figueiredo Pessoa	Assessora Técnica (TJSC)	
Jorilton de Souza	Diretor da Divisão da Fazenda Pública (TRT)	

DELIBERAÇÕES - Resumo

1. A reunião foi presidida pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Rafael Sandi, Presidente do Comitê Gestor de Contas Especiais, que saudou os presentes e deu início aos trabalhos, apresentando a pauta da reunião, consistente nos seguintes pontos: **1) Apresentação de relatório dos pagamentos efetuados no exercício de 2022 tocante ao regime especial; 2) Divulgação do estudo realizado pelo grupo de trabalho criado para fins de avaliar os procedimentos utilizados para celebração dos acordos diretos de que trata o art. 76 da Resolução CNJ n 303/2019, em**

atendimento à Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça ao TRT ; 3) Definição dos critérios e procedimentos a serem adotados para o rateio do spread das contas do regime especial entre os tribunais integrantes, conforme parecer da DOF juntado no SEI n. 0005504-50.2020.8.24.0710

2. Dada a palavra ao Ilmo. Sr. Assessor de Precatórios Clóvis Nunes, foram apresentados dados estatísticos afetos ao fluxo e evolução dos pagamentos efetuados no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, no período compreendido entre 2020 e 2023, bem como as respectivas transferências ao TRF da 4ª Região e TRT da 12ª Região. Ponderou que atualmente há 35 entes insertos no aludido regime e muito embora tenha reduzido o número de devedores em tal modalidade de pagamento, os valores repassados a título de parcelas mensais tem sofrido aumento nos últimos anos. Salientou que a tendência é reduzir gradativamente a quantidade de entes submetidos ao Regime Especial, permanecendo apenas aqueles que realmente tenham um débito elevado, como o Estado de Santa Catarina. O Exmo. Juiz Presidente determinou que o arquivo contendo os slides dos gráficos apresentados seja anexado como parte integrante da presente ata para posterior compartilhamento aos demais tribunais, registrando-se que, em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, poderá ser contatado diretamente o Assessor Clóvis Nunes, por meio do e-mail: clovis@tjsc.jus.br ou telefone (48) 3287-2982.

3. Tocante ao item 2 da pauta, foi concedida a palavra ao Exmo. Juiz do Trabalho Roberto Masami Nakajo, o qual repisou a Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, em inspeção realizada no ano de 2019, para separação das listas, situação já submetida à deliberação do Comitê Gestor na última reunião, na qual restou estabelecido, por maioria, a manutenção da lista unificada entre os 3 tribunais. No ponto afeto à celebração dos acordos diretos, o Diretor Jorilton ressaltou a criação de grupo de trabalho e realização de reunião no mês de novembro de 2022, na qual houve consenso entre os integrantes no sentido de manutenção das Câmaras de Conciliação pelos Entes Devedores que optaram por tal modalidade de pagamento. Ressaltou a inviabilidade de trazer esse encargo para os tribunais, porquanto afetaria sobremaneira a demanda atualmente existente no fluxo de trabalho nos setores correspondentes. Foi complementado pelo Sr. Clóvis Nunes que as Câmaras de Conciliação foram criadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a partir do advento da EC n. 62/2009 que permitiu a celebração de acordos diretos pelos Entes Devedores que optassem por tal modalidade de pagamento. Disse que o TJSC, em inspeção realizada no ano de 2018, recebeu a mesma recomendação pela Corregedoria Nacional de Justiça para incentivar a adesão dos entes na celebração dos acordos, tendo sido, naquela ocasião, intimados todos os entes para manifestarem interesse. Acrescentou que não houve adesão pelos entes municipais, permanecendo apenas o Estado de Santa Catarina, os Municípios de Araranguá e Criciúma. O processo SEI em que se deu essa providência foi compartilhado com o TRT da 12ª Região para fins de instruir a resposta perante o CNJ. Ao final, complementou o Juiz Presidente que em nova inspeção realizada no ano de 2021, a Corregedoria Nacional de Justiça tomou ciência dos procedimentos adotados pelo Setor de Precatórios, não tendo apresentado qualquer recomendação para modificação da metodologia atualmente empregada pelo TJSC.

Apresentados os resultados do grupo de trabalho, restou assentado, por unanimidade, a manutenção dos procedimentos atualmente adotados para celebração dos acordos diretos junto às Câmaras de Conciliação de Precatórios.

4. O Exmo. Juiz Presidente apresentou o terceiro ponto da pauta, dando a palavra ao Diretor de Orçamentos e Finanças, Eduardo Cardoso Silva, o qual explanou a sistemática adotada no Tribunal de Justiça para gestão dos depósitos judiciais e das contas especiais de precatórios. Sobre o *spread* das referidas contas de precatórios apresentou os valores acumulados atualizados, os quais encontram-se registrados nos autos n. 0005504-50.2020.8.24.0710 e destacou a necessidade de se definir a operacionalização dos repasses ao TRT e TRF, mormente quanto a proporção e periodicidade do rateio. Pontuou,

também, a existência do processo SEI n. 0027931-70.2022.8.24.0710 o qual já versa sobre o *spread* do Estado e no qual poderá ser registrado os percentuais devidos e as transferências a serem realizadas. Questionado pelo Sr. Clóvis Nunes, restou esclarecido que os valores apontados no documento presente no referido SEI engloba o montante total dos depósitos, sem fazer distinção quanto à modalidade do regime que se encontra o ente devedor (geral ou especial).

O Assessor Clóvis Nunes ponderou que o *spread* da conta dos municípios deve se restringir aos entes submetidos ao regime especial de pagamento, sendo possível fazer a proporção para se apurar o montante devido a cada tribunal. Esclareceu, ainda, que o art. 55, § 5º, II, da Resolução CNJ n. 303/2019 já definiu que o rateio deverá ser feito **“conforme a proporcionalidade do montante do débito presente em cada tribunal”**. Tocante à periodicidade, ante a pequena monta dos valores a serem destinados aos demais tribunais, foi sugerido pelo Juiz Presidente, que as transferências ocorram **anualmente**, no que foi acompanhado pela Juíza Federal Luíza Hickel Gama e pelo Juiz do Trabalho Roberto Masami Nakajo. Para fins de operacionalização, restou deliberado que, com relação ao saldo acumulado (até o exercício de 2022), a Assessoria de Precatórios apresentará relatório com a proporção do rateio e posterior parecer das áreas técnicas dos demais tribunais, restando acolhido por todos os membros o parecer exarado pela DOF no SEI n. 0027931-70.2022.8.24.0710, o qual passa a fazer parte integrante desta ata. Quanto ao acumulado das contas dos municípios até 2019, restou acolhida a sugestão do Assessor Clóvis de ser observado, como base de cálculo do rateio, o montante devido em 2019. Restou assentado, ainda, que o referido relatório com os respectivos rateios e operações financeiras serão registrados no SEI acima citado.

Para os próximos repasses anuais, restou assentado o mês de março de cada ano, para apuração dos valores disponíveis, pela DOF, e cálculo da proporção do rateio, pela Assessoria de Precatórios, para posterior transferência aos tribunais. Os contatos dos diretores financeiros de cada tribunal já consta do SEI n. 0005504-50.2020.8.24.0710, para fins de operacionalização interna dos repasses.

5. Dada por encerrada a reunião, eu, Fernanda Schead dos Santos Schmitt, Secretária do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente ata, que segue assinada eletronicamente por todos os presentes.

PROVIDÊNCIAS		
Atividade	Responsável	Prazo
Adaptação da Resolução GP 9/2021 sobre a periodicidade dos rateios do <i>spread</i>	TJSC	90 dias
Manifestação da Assessoria de Precatórios sobre a proporção do rateio no processo SEI n. 0027931-70.2022.8.24.0710 e posterior parecer das áreas técnicas dos demais tribunais	TJSC, TRF e TRT	30 dias



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Schead dos Santos Schmitt, Analista Jurídica**, em 13/07/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Sandi, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 13/07/2023, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, Diretor**, em 14/07/2023, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorilton de Souza, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Nunes, Assessor Técnico**, em 14/07/2023, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Vicari de Figueiredo Pessoa, Assessora Técnica**, em 14/07/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Masami Nakajo, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Hickel Gamba, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7364197** e o código CRC **5CBEA73A**.